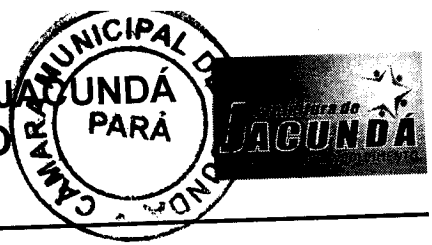




ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.500, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-00
APROVADO
 Única votação, em 16/12 de 2010
 1ª e 2ª votação, em ____ de ____ de ____

Secretário

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social –BNDS ,através do BASA , na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providencias correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), através do BASA (Banco da Amazônia), na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) , observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDS para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de credito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo , as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

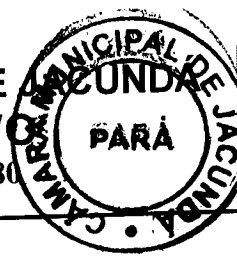
§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o BASA (Banco da Amazônia) autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município de Jacundá consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacundá 13 de Dezembro de 2010

IZALDINO ALTOÉ
Prefeito Municipal